

PROCESSO Nº : 14.217-4/2011
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO 2011 - RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
RECORRENTE : EDIO GOMES DA SILVA

EXMO. CONSELHEIRO RELATOR:

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Edio Gomes da Silva, gestor da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, no exercício de 2011, com vistas à reforma do **Acórdão nº 266/2012-PC**, que julgou regulares com recomendações legais, as contas anuais de gestão daquele exercício, e determinou ao gestor a restituição aos cofres municipais, do valor correspondente a 265,61 UPFs/MT em razão do sobrepreço no procedimento licitatório Convite 001/2011, e ainda, aplicou multa em virtude dessa e outras irregularidades apontadas no relatório técnico.

As justificativas apresentados pelo gestor foram analisados nesta Secretaria pelo auditor Wesley Faria e Lima, que apresentou sua informação no Relatório Técnico de fls. 240/247-TCE, com a conclusão de que cabe provimento sobre a determinação de ressarcimento imposta ao gestor e conseqüentemente deve ser excluída a multa decorrente dessa irregularidade.

Isto posto, sugere-se a reforma parcial do Acórdão nº 266/2012-PC.

É a informação que se submete à apreciação superior, para a adoção das providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim, em Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2013.

Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Élia Maria Antoniêto
Subsecretária de Controle Externo

Lúcia Maria Taques Alencar
Secretária de Controle Externo